



Fls. nº 98

CONTRATO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017-PM

Termo de contrato a ser celebrado entre o Município de Aurora do Tocantins e o interessado a Sra NARAIANY APARECIDA ALVES, na Contratação de Serviços De Engenharia Ambiental com Carga Horária de e 40 (Quarenta) horas Mensais e 10 (Dez) horas semanais para Desempenhar Atividades de Planejamento, Detalhamento e Revisão De Projetos, Assessoria Técnica Especializada, Apoio à Supervisão e Elaboração de Projetos para o Município de Aurora do Tocantins, no Primeiro Semestre de 2017, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o interessado a Sra NARAIANY APARECIDA ALVES, Engenheira Ambiental tendo registro no CREA 22649/D- GO, portadora do RG sob o nº 4594102 DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 000.711.591-18, residente e domiciliada na Av. Rio grande do Sul, Quadra 09, Lt 01A, Centro, Combinado - TO, doravante denominado CONTRATADO, conforme Processo nº PP 03/2017-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de Serviços De Engenharia Ambiental com Carga Horária de e 40 (Quarenta) horas Mensais e 10 (Dez) horas semanais para Desempenhar Atividades de Planejamento, Detalhamento e Revisão De Projetos, Assessoria Técnica Especializada, Apoio à Supervisão e Elaboração de Projetos para o Município de Aurora do Tocantins, no Primeiro Semestre de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados o CONTRATANTE pagará o valor R\$ 2.490,00 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais) mensal ao CONTRATADO, em moeda corrente no País, o VALOR TOTAL de R\$ 12.450,00 (Doze Mil Quatrocentos e Cinqüenta Reais), sendo pago em 05 (Cinco) Parcelas pagáveis cada uma até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

Naraiany



Fls. nº 99

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A Execução dos serviços contratados será realizada na sede da Prefeitura Municipal ou no escritório profissional contratado em caso de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Contratante, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

PESSOA JURÍDICA		
Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recursos
18.541.0052.2050	3.3.90.36	0010.00.000

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá vigência no ato da assinatura do contrato, iniciando-se em 02 de Março de 2017 e findando-se em 02 de Agosto de 2017.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente. A

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.



Fls. nº 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- b) O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- c) O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos ou de omissões próprias.
- d) O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos à que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA -- Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



Fls. nº 101

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Aurora do Tocantins/TO, 02 de Março de 2017.



Município de Aurora do Tocantins – TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal



NARAIANY APARECIDA ALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

